

CARTILHA DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO E INCENTIVO PARA A RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS – RECOMEÇA MINAS 2021 - ICMS

Foi publicada a Lei Estadual nº 23.801, DE 21 DE MAIO DE 2021, que instituiu o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – RECOMEÇA MINAS 2021.

FORMAS DE PAGAMENTO E REDUÇÕES PREVISTAS

Os débitos/créditos tributários poderão ser pagos:

<i>Forma de pagamento</i>	<i>Redução de multas e juros</i>	<i>Honorários advocatícios (débitos ajuizados)</i>
à vista	90%	5%
Em até 12 parcelas	85%	5%
Em até 24 parcelas	80%	7,5%
Em até 36 parcelas	70%	7,5%
Em até 60 parcelas	60%	10%
Em até 84 parcelas	50%	10%

Atualização das parcelas: incidência de Selic calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela

CONDIÇÕES GERAIS

- Alcança o ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020;
- Aplica-se ao crédito tributário de ICMS formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;
- Obrigatoriedade de consolidação de todos os créditos tributários de ICMS (núcleo de inscrição estadual);
- Benefícios não se acumulam com outros concedidos na legislação;
- Admitida a transferência de parcelamento em curso para o Plano Recomeça Minas 2021, desde que sejam mantidas as garantias do parcelamento original e os benefícios não se acumulem com outros concedidos na legislação;
- Se no mesmo processo tributário constar fatos geradores ocorridos antes e após 31 de dezembro de 2020, aplicam-se as reduções previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 em relação aos débitos posteriores a 31 de dezembro de 2020;
- Não se aplica em relação a débitos relativos ao Simples Nacional declarados em PGDAS, em razão da tributação diferenciada prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- Aplica-se a contribuintes do Simples Nacional em relação às suas outras obrigações, tais como ICMS apurado a partir da caracterização de saída desacobertada de documento fiscal, ICMS importação, dentre outros.

ANTES DO INGRESSO NO PLANO

- As omissões de entrega de DAPI, GIA-ST, EFD, DeSTDA devem ser sanadas previamente à sua habilitação;
- Os contribuintes com inconsistências ou débitos apurados por meio das malhas de cruzamentos de dados devem, caso manifeste concordância, promover sua autorregularização no SIARE ([clique aqui](#)), ANTES de aderir ao plano;

- Da mesma forma, caso seja necessário o recolhimento de tributo não pago na época própria, o contribuinte deverá contactar a Administração Fazendária do município de seu domicílio ou, no caso de contribuinte fora de MG, os Núcleos de Contribuintes Externos localizados nas cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo ou de Brasília para entregar/encaminhar sua denúncia espontânea (para maiores informações, [clique aqui](#)), ANTES de aderir ao plano.

DO INGRESSO NO PLANO

O contribuinte deverá requerer o ingresso no plano de 26 de maio até 16 de agosto de 2021.

O pagamento **à vista ou da primeira parcela** deve ocorrer até o **último dia útil do mês do requerimento, excetuado o último mês de adesão**, em que o pagamento deverá ocorrer até o penúltimo dia útil. Sendo assim, o prazo final de pagamento será, respectivamente, 31/05, 30/06, 30/07 e 30/08.

O pagamento das **demaís parcelas** deve ocorrer até o **penúltimo dia útil** do mês de seu vencimento.

O efetivo ingresso no plano ocorre no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento.

O ingresso no plano implica no reconhecimento do débito, devendo o interessado desistir de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

SIMULAÇÃO E ADESÃO

A simulação de valores e o requerimento para ingresso no plano devem ser realizados, de preferência, ELETRONICAMENTE mediante acesso ao [Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE](#), disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - na internet, para contribuintes inscritos no cadastro de ICMS, e com acesso por login/senha ou certificado digital. Após o acesso, procurar na lista de serviços, a esquerda da tela, o comando “Recomeça Minas > ICMS”.

Excepcionalmente, caso o interessado não tenha acesso ao SIARE ou não consiga realizar a simulação e/ou contratação de parcelamento pela internet, ele poderá contactar a Administração Fazendária do município de seu domicílio ou, no caso de contribuinte fora de MG, os Núcleos de Contribuintes Externos localizados nas cidades do Rio de Janeiro, de São Paulo ou de Brasília para requerer o ingresso no plano, [veja como aqui](#). Apenas neste caso, os formulários de Requerimento de Habilitação disponibilizado no [Portal da SEF](#), devem ser preenchidos e encaminhados.

MEIO DE PAGAMENTO

O pagamento nos termos do plano será efetuado EXCLUSIVAMENTE em moeda corrente, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, disponibilizado após a conclusão da habilitação no SIARE ou no [Portal da SEF](#) na internet.

Tenha em mãos o número do parcelamento ou a identificação (IE/CNPJ/Prod. Rural/CPF) para emissão do DAE.

VALOR MÍNIMO DA PARCELA

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Os honorários advocatícios serão devidos pelo interessado, fixados nos percentuais abaixo relacionados de acordo com número parcelas, e calculado sobre o valor do crédito tributário apurado com as reduções previstas pelo plano:

- I. 5% (cinco por cento) para pagamento à vista ou mediante parcelamento em até doze parcelas;
- II. 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas;

- III. 10% (dez por cento) para pagamento mediante parcelamento superior a trinta e seis parcelas.

Os honorários serão disponibilizados nos próprios DAE de forma proporcional ao pagamento, ou seja, integral quando do pagamento à vista ou fracionado em cada parcela do parcelamento.

Em caso de débito protestado, decorridos 2 dias úteis após o pagamento da parcela única ou da parcela inicial, o contribuinte deve procurar o cartório, para a regularização dos emolumentos cartoriais e baixa do protesto.

REGRAS E EFEITOS DA DESISTÊNCIA OU REVOGAÇÃO NO PLANO

Implicam na perda do parcelamento:

- O não pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não;
- O não pagamento de qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final do parcelamento;
- Deixar de entregar obrigações correntes (DAPI, GIA-ST, EFD, DeSTDA) por 3 períodos, consecutivos ou não;
- Deixar de recolher obrigações correntes (DAPI, GIA-ST, EFD, DeSTDA) por 3 períodos, consecutivos ou não.

A perda ou revogação do parcelamento torna sem efeito as reduções concedidas e gera a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

PERGUNTAS FREQUENTES

Para maiores informações ou em caso de dúvidas sobre o plano, verifique nosso [perguntas e respostas](#) antes contactar uma unidade da SEF.